

A culpa (ou a conduta?) do lesado: reflexões sobre um instituto aberto^[*]

Carla Amado Gomes

Professora Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

[*] Estas linhas serviram de base à intervenção que proferi na conferência anual de Direito Público da PLMJ, subordinada ao tema *Responsabilidade civil das entidades públicas*, que teve lugar no Auditório da Associação de Comércio de Lisboa no dia 13 de Março de 2014. Os meus agradecimentos ao Dr. Pedro Melo, pela iniciativa e pela lembrança do convite.

O texto foi oferecido aos *Estudos em homenagem ao Conselheiro Artur Maurício*.

I. Em geral: 1. O artigo 4º do RRCEE: uma redundância em face do artigo 570º do Código Civil?; 2. O artigo 4º do RRCEE: re-frações da figura na(s) responsabilidade(s) públicas

II. Em especial: 1. A culpa do lesado e a responsabilidade da função administrativa; 2. Os antecedentes do artigo 4º do RRCEE; 3. A culpa do lesado e a responsabilidade por facto ilícito: hipóteses aplicativas; 3.1. No domínio da actividade jurídica; 3.2. No domínio da actividade material; 3.2.1. Culpa do lesado e tolerância administrativa; 4. Novas vias de aplicação da culpa do lesado: 4.1. No âmbito da responsabilidade pelo risco (artigo 11º do RRCEE); 4.1.1. O alcance da figura do “lesado” na responsabilidade pelo risco; 4.1.2. A culpa do lesado e a figura do “colaborador ocasional e benévolo” do serviço público; 4.2. No âmbito da compensação (administrativa) por facto lícito (artigo 16º do RRCEE)

I. EM GERAL

1. O ARTIGO 4º DO RRCEE: UMA REDUNDÂNCIA EM FACE DO ARTIGO 570º DO CÓDIGO CIVIL?

Constituindo o instituto da responsabilidade civil *património comum do Direito* (Privado e Público), causa alguma estranheza a necessidade que o legislador da Lei 67/2007, de 31 de Dezembro, que aprova o regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas (=RRCEE) sentiu de incluir expressamente a culpa do lesado em sede de princípios gerais, no artigo 4º do RRCEE, quando ela tem sede no artigo 570º do Código Civil e se assume como princípio geral de Direito.

Tratar-se-á de mera loquacidade, inocuamente pedagógica – mas redundante –, ou pretenderá o legislador dar um sinal de que a figura adquire contornos especiais em sede de responsabilização das entidades públicas^[1]?

Na visão tradicional, a culpa do lesado apresenta-se, em Direito Público como em Direito Privado, como *causa de redução ou exclusão da culpabilidade do lesante por interferência da conduta do lesado no nexo causal facto/dano*. Por outras palavras, porque uma actuação do lesado/vítima concorreu, activa ou passivamente, para a produção (ou agravamento) do dano, será conforme a uma lógica de justiça que a imputação se não faça exclusiva ou totalmente ao lesante. Perpassa, cristalinamente, pelo instituto, uma ideia de proibição de abuso de Direito, bem como de justiça comutativa^[2]. Uma releitura da figura poderá, porém, conduzir-nos a conclusões diferentes sobre os seus contornos. Com efeito, parece desenharem-se na “culpa” do lesado uma (nova) vocação, de cláusula de repartição ou exoneração de responsabilidades em razão do conhecimento dos factores de risco subjacentes ao contexto circunstancial de lesante e lesado. Veremos, no ponto final deste texto, que o “contexto de Direito Público” ajuda a revelar novas *nuances* aplicativas, mais próximas da fórmula aberta proposta por BRANDÃO PROENÇA, que fala em *conduta do lesado*^[3].

Estas nossas afirmações, formuladas já aqui, em sede introdutória, prendem-se fundamentalmente, é certo, com o papel da *culpa do lesado* em sede de responsabilidade por facto da função administrativa. Isto porque aqui se tornam mais evidentes as pré-compreensões eventualmente

[1] Sobre o artigo 4º do RRCEE, Carlos CADILHA, *Regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas*, 2ª ed., Coimbra, 2011, pp. 86 segs; Filipa CALVÃO, *Comentário ao artigo 4º, in Comentário ao Regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas*, Lisboa, 2013, pp. 106 segs.

Sobre a culpa do lesado no âmbito especificamente jusadministrativo,

veja-se o clássico estudo de Jacques MOREAU, *L'influence de la situation et du comportement de la victime sur la responsabilité administrative*, Paris, 1957; e Margarida CORTEZ, *Responsabilidade civil da Administração por actos administrativos ilegais e concurso de omissão culposa do lesado*, Coimbra, 1999.

Em geral e na doutrina portuguesa, vejamos ainda José Carlos BRANDÃO

PROENÇA, *A conduta do lesado como pressuposto e critério de imputação do dano extracontratual*, Coimbra, 1997; e Sara GERALDES, *A culpa do lesado, in O Direito*, 2009/II, pp. 339 segs.

[2] Cfr. José Carlos BRANDÃO PROENÇA, *A conduta do lesado...*, cit., p. 70.

[3] José Carlos BRANDÃO PROENÇA, *A conduta do lesado...*, cit., max. pp. 113-141.